



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO

ANEXO 1:

Ata de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 12/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

1

ATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Campo Largo firmou com a empresa ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.802.868/0001-48, o Contrato Administrativo nº 12/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 03/2025, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra;

CONSIDERANDO que a execução do referido contrato está submetida às disposições da Lei nº 14.133/2021, ao Termo de Referência, ao Edital e às cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO que, no curso da execução contratual, foram constatadas graves irregularidades, consistentes na não realização até o momento do exame admissional, no não pagamento de salários, atrasos reiterados no pagamento do auxílio-alimentação e não fornecimento integral dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) às trabalhadoras vinculadas ao contrato;

CONSIDERANDO que tais condutas configuram descumprimento de obrigações trabalhistas essenciais, violação às cláusulas contratuais e à legislação vigente, notadamente em contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA foi formalmente notificada para regularização das irregularidades, com concessão de prazo razoável, sem que houvesse a devida comprovação da regularização, conforme consta nos autos do processo administrativo competente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pad972263c56c5>



Rua Subestação de Enologia, 2008 – Campo Largo – PR – CEP: 83601-450
e-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Documento Assinado Digitalmente em 12/01/2026 15:24:54 por ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

2

CONSIDERANDO que o inadimplemento contratual reiterado compromete a continuidade regular do serviço público e afronta o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 121, 137, inciso I, e 156 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, bem como a aplicação de sanções administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE, por culpa da CONTRATADA, o Contrato Administrativo nº 12/2025, firmado com a empresa ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais e de obrigações trabalhistas essenciais.

Art. 2º A rescisão ocorre sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, inclusive para fins de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

Art. 3º Fica autorizada a retenção de valores eventualmente devidos, bem como a adoção das medidas previstas no art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o pagamento direto de verbas trabalhistas às empregadas vinculadas ao contrato, se necessário, visando à proteção dos direitos trabalhistas.

Art. 4º A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à desmobilização dos postos de trabalho, observando integralmente a legislação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://ic.ipm.com.br/pa6972263/c56c5>



Rua Subestação de Enologia, 2008 – Campo Largo – PR – CEP: 83601-450
e-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Documento Assinado Digitalmente em 12/01/2026 15:24:54 por ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis, permanecendo responsável por todas as obrigações decorrentes da execução do contrato.

Art. 5º Determina-se o encaminhamento dos autos ao Departamento de Gestão e Planejamento Estratégico de Compliance para apuração das infrações cometidas e eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Campo Largo, 12 de janeiro de 2026.

**Câmara Municipal de
Campo Largo**
ALEXANDRE MARCEL KUSTER
GUIMARÃES
***.940.809-**
12/01/2026 15:24:48
Assinatura digital avançada.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2026 15:24:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE: <https://rc.ipm.com.br/pa972263c565>



Rua Subestação de Enologia, 2008 – Campo Largo – PR – CEP: 83601-450
e-mail: cmcampaolargo@cmcampaolargo.pr.gov.br

Documento Assinado Digitalmente em 12/01/2026 15:24:54 por **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO

ANEXO 2:

Contrato Administrativo nº 12/2025



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 58609/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83.601-450 em Campo Largo/PR, neste ato representada por seu Presidente **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.802.868/0001-48, com sede na Travessa Jose Magnani, nº 21, Centro, São Matheus do Sul-PR, CEP 83.900-000, e-mail Ecosamas@outlook.com, Telefone/WhatsApp: (42) 98439-3937, neste ato representada por **PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO**, CPF ***/856/849-**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado em São Matheus do Sul-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação aplicável, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO DIGITAL nº 58609/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 32/2025**, que gerou o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**, conforme ato que autorizou a lavratura desse instrumento, sujeitando as partes às condições e normas desta Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: (art. 92, I);

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada na gestão pessoal com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de 03 postos de trabalho para fornecimento de mão de obra terceirizada, visando a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

1.1.2. Tabela especificações

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	116379	3 POSTOS DE TRABALHO DE SERVENTE DE LIMPEZA EM LOCAL ÚNICO (CBO 5134-20).	Meses	12	R\$ 11.450,75	R\$ 137.409,00

1.2. Elementos característicos

- 1.2.1.** A Câmara Municipal de Campo Largo necessita assegurar a continuidade dos serviços de limpeza, pois este serviço é imprescindível, tendo em vista, a necessidade efetiva do bem-estar dos vereadores, servidores, prestadores de serviços, visitantes e demais pessoas e autoridades que frequentam a sede, contribuindo para a que as instalações desta Casa de Leis estejam em perfeitas condições de higiene e zelo do patrimônio público.
- 1.2.2.** O serviço é enquadrado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de Mercado e como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, nos termos dos incisos XIII e XVI do art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 1.2.3.** O objeto dessa contratação classifica-se como essencial ao funcionamento da Câmara Municipal de Campo Largo, por ser uma atividade operacional sua finalidade é complementar as atividades finalísticas do órgão, como: atender os visitantes, organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bem como cuidar da limpeza, higiene e segurança do local de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (Art. 92, II)

- 2.1.** Vinculam está contratação, independente de transcrição:
- 2.1.1.** O Termo de referência;
 - 2.1.2.** O Edital da licitação;
 - 2.1.3.** A Proposta do licitante vencedor;
 - 2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS. (art. 92, III)

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO



3.1. Legislação aplicável

3.1.1. Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação aplicável.

3.2. Quanto aos casos omissos

3.2.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV)

4.1. Regime de execução

4.1.1. O regime de execução empreitada por preço global, por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, de forma indireta.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO. (Art. 92, V, X e XI);

5.1. Preço

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 137.409,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos e nove reais).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação na sede da CONTRATANTE.

5.2. Condições de pagamento e os critérios.

5.2.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada da cópia da folha de pagamento, que devem obedecer, no mínimo, ao piso salarial da categoria, cópia das folhas ponto dos empregados

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO
www.camm.pra.gov.br



envolvidos na execução dos serviços, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho e cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos ou despedidos envolvidos na execução dos serviços contratados, das verbas rescisórias, (os documentos deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços realizados), além das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- 5.2.2.** Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em:
- 5.2.3.** Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço:
- 5.2.4.** Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de *Campo Largo-PR*, a certidão poderá ser emitida no endereço:
- 5.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em:
- 5.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em:
- 5.2.7.** Consulta impedidos de licitar TCE-PR, [https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/](https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx);
5.2.8. Consulta certidão unificada TCU – (CEIS) e (CNEP) - (disponível em: <a href=) ou <https://certidores.cgu.gov.br/>, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021.
- 5.2.9.** Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- 5.2.10.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.
- 5.2.11.** No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.

- 5.2.12.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.2.13.** A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.**

- 5.2.14.** Para protocolar a solicitação de pagamento/nota fiscal, a empresa deverá, juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência e nos instrumentos de empenho e do contrato, sendo optante ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

- 5.2.15.** A CONTRATADA obriga-se a estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal, bem como com os Decretos e Leis Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, além das demais legislações pertinentes à matéria.

- 5.2.16.** A CONTRATADA deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização;

5.3. REPACTUAÇÃO

- 5.3.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

- 5.3.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- 5.3.2.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- 5.3.2.2.** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

- 5.3.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 5.3.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 5.3.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 5.3.5.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 5.3.6.** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.
- 5.3.7.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 5.3.8.** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 5.3.9.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:
- $R = V (I - I^o) / I^o$, onde:
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO
www.campe.lag.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

- 5.3.10.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.3.11.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.3.12.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.3.13.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 5.3.14.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 5.3.15.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 5.3.16.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 5.3.17.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.3.18.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 5.3.19.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 5.3.20.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 5.3.21.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (30 dias),

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

- 5.3.22.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 5.3.23.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou outro instrumento que assim entender as partes;
- 5.3.24.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.25.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 5.3.26.** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 5.3.27.** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

5.4. Periodicidade do reajustamento de preços

- 5.4.1.** Os reajustes de preço se darão anualmente ou conforme definição do acordo coletivo de trabalho, mas nunca no prazo inferior a 12 meses iniciais da execução contratual.

5.5. Critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

- 5.5.1.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.5.2.** É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato.

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO
www.campolargo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

6. CLÁUSULA SEXTA - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO. (ART. 92, VI).

6.1. Os critérios e a periodicidade da medição

- 6.1.1. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.1.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.1.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado; Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e Declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 6.1.4. Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos.
- 6.1.5. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.1.6. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.1.7. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.1.9. Quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.1.10. Registro de ponto;

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

- 6.1.11.** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas **extras**, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 6.1.12.** Comprovante de depósito do FGTS;
- 6.1.13.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 6.1.14.** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 6.1.15.** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- 6.1.16.** Comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- 6.1.17.** Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- 6.1.18.** Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;
- 6.1.19.** Cópia dos contracheques dos empregados;
- 6.1.20.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.1.21.** Nas hipóteses dos subitens acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante no Termo de Contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.1.22.** O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.1.23.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.1.24.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 6.1.25.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

- 6.1.26.** Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.1.27.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.
- 6.1.28.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.1.29.** Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 6.1.30.** Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
- 6.1.31.** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 6.1.32.** Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
- 6.1.33.** Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 6.1.34.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.1.35.** **Devem ser evitadas ordens diretas do contratante dirigidas aos terceirizados, as solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.**
- 6.1.36.** Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada. Uma vez que essa conduta é

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO



exclusiva do contratado.

- 6.1.37.** Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 6.1.38.** Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.
- 6.1.39.** O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

6.2. Prazo para liquidação e para pagamento

- 6.2.1.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada da cópia da folha de pagamento, cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho e cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, (os documentos deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços), além das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:
- 6.2.2.** Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 6.2.3.** Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 6.2.4.** Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de *Campo Largo-PR*, a certidão poderá ser emitida no endereço: <https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos>);

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

- 6.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- 6.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 6.2.7.** Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- 6.2.8.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.
- 6.2.9.** No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.
- 6.2.10.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
 $I = (TX / 100) / 365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
 I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso.
- 6.2.11.** A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.**
- 6.2.12.** Para protocolar a solicitação de pagamento/nota fiscal, a empresa deverá, juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência e nos instrumentos de empenho e do contrato, sendo optante ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>
- 6.2.13.** A CONTRATADA obriga-se a estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal, bem como com os Decretos e Leis Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, além das demais legislações pertinentes à matéria.

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO



6.2.14. A CONTRATADA deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, VII)

7.1. Execução contratual

- 7.1.1.** A execução dos serviços será iniciada em até 2 (dois) dias após a entrega do empenho/fiscal/gestor do contrato,
- 7.1.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Subestação de Enologia 2008 - Vila Bancária - Campo Largo - Cep: 83601-450.
- 7.1.3.** A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:
- 7.1.4.** Lavar e higienizar os equipamentos e dependências da Câmara, manter estoque mínimo de material para uso diário, observar as normas de comportamento profissional, da boa educação, de postura e apresentação individual, se apresentando pronto para o serviço pontualmente, com uniforme lavado, passado e limpo, bem como unhas limpas e cortadas, cabelos presos em coque com rede e limpos se funcionária, e em sendo funcionário, cabelo e/ou barba deve se adequar ao estilo convencional apropriado a um ambiente profissional, comunicar ao encarregado da empresa todo acontecimento entendido como irregular.
- 7.1.5.** Jornada de Trabalho: Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, entre 08 e 17h, de segunda a sexta-feira, respeitando os intervalos para repouso e alimentação indicados na Convenção Coletiva de trabalho da categoria, podendo ser alterado de acordo com a conveniência administrativa, e previamente notificado à CONTRATADA.
- 7.1.6.** A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais. O fiscal do contrato poderá permitir a compensação das horas trabalhadas em um dia pela diminuição de horas em outro dia, conforme pré-acordo, no que convém o interesse do órgão, dentro dos limites e horários estabelecidos neste Termo de Referência e na Legislação hierarquicamente superior vigente.
- 7.1.7.** Qualificação mínima exigida: Ensino Fundamental completo; pelo menos um ano de experiência na ocupação ou em ocupações semelhantes. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta nos postos, horários e jornadas especificados.
- 7.1.8.** Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado, os horários predeterminados serão readequados. Para a prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Campo Largo pessoal capacitado, devendo constar de sua Proposta seus respectivos quantitativos, por posto de serviço,

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

para atender a Câmara Municipal de Campo Largo.

- 7.1.9.** O serviço deverá ser executado de forma aceitável, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes internos da Câmara, os quais terão de ser mantidos sempre com boa aparência e dentro dos padrões da Câmara Municipal de Campo Largo.
- 7.1.10.** O quantitativo total de pessoal que integrará diariamente a equipe nunca será inferior ou superior ao estipulado, cabendo à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer pessoa que venha a faltar ou ausentar-se durante o expediente.
- 7.1.11.** O valor do salário corresponderá, no mínimo, ao piso salarial da categoria profissional estabelecido na última Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou no Dissídio Coletivo ou nas Sentenças Normativas vigentes à época da licitação, e celebrada entre os Sindicatos Patronal e o Sindicato dos empregados que contemple a categoria de que trata esta licitação, na região que abrange a Câmara Municipal de Campo Largo.
- 7.1.12.** **UNIFORMES:** Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, devendo ser entregues no primeiro dia de trabalho, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes: O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: Calça ou saia comprida, Jaleco, Cinto, Sapatos, Avental e Crachá de identificação. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidades, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
 - 7.1.13.** Dois conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, e a cada 6 (seis) meses por empregado, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
 - 7.1.14.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
 - 7.1.15.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja via, deverá ser enviada à fiscalização do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA; (Art. 92, VIII).

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Campo Largo.
- 8.2.** Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, classificação funcional programática e categoria econômica: 01.0001.0001.0031.0001.2001.3.3.90.37.02.99 (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO).

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

- 8.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO.
(Art., 92, XII)

- 9.1.** O contratado deverá prestar garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou fiança bancária ou contratação de seguro garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas, nos termos do art. 121, §3º, I, da lei 14.133/2021.
- 9.2.** Caso a opção for por caução ou por fiança bancária, a garantia deverá ser correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, que deverá ser comprovada ao contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.
- 9.3.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, essa garantia deverá ser também de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, porém, deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da lei 14.133/2021, e nesse caso, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, com fundamento no art. 97, II da lei 14.133/2021.
- 9.4.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.5.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 9.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica que será fornecida oportunamente se for o caso.
- 9.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO
www.campolargo.pr.gov.br



- 9.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- 9.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.12. O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice do IPCA do respectivo período.
- 9.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 9.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 9.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 9.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 9.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 9.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO



10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 92, XIII)

10.1. Vigência

10.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data da publicação, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

10.2. Prorrogação

10.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (Art. 92, XIV)

11.1. Direitos e as responsabilidades contratante

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Diretoria Jurídica da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO
www.caemc.com.br/gsp...gov.br



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.1.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.1.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.1.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.

11.2. Direitos e as responsabilidades contratado

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato, nos moldes da proposta de preços assinada pela contratada seu representante reposto será o **senhor** João Victor Moreira de Castilho, **Telefone/WhatsApp** (42) 98439-3937, e-mails: Ecosamas@outlook.com, joao_castilho@hotmail.com;

11.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

- 11.2.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).
- 11.2.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 11.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.2.7.** Não haverá vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado conforme art. 48 da lei 14133,2021;
- 11.2.8.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de2021.](#)
- 11.2.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.2.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO



- 11.2.11.** É proibido definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; art. 48 da Lei 14133/2021.
- 11.2.12.** É proibido exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado
- 11.2.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.2.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 11.2.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da fiscalização do contrato.
- 11.2.16.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.2.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.2.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.2.19.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.2.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.2.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.2.22.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 11.2.23.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 11.2.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO
www.sgp.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

11.2.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.3. Penalidades cabíveis

11.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas asseguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. Multa:
 - a. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

- b. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO



11.3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.3.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.3.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ([Art. 92, XVIII](#))

12.1. Gestão contratual

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

- 12.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Vânia Maria Cândida Duarte designada pela Portaria nº 144/2025, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 12.1.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 12.1.5.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 12.1.6.** O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 12.1.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.
- 12.1.8.** O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.1.9.** As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.1.10.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 12.1.11.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 12.1.12.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 12.1.13.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 92. XIX)

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO
www.camara.campolargo.pr.gov.br



- 13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 - 13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3.** Indenizações e multas.
- 13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO ([Art. 122, § 2](#))

- 15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (Art. 94, I)

- 16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LGPD

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
 Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO



17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 18.1.** modifícá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado
- 18.2.** extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei
- 18.3.** fiscalizar sua execução;
- 18.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

- 19.1.** As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, 14 outubro de 2025

Câmara Municipal de Campo Largo
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES
***.940.809-**
14/10/2025 14:46:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Representada por Alexandre Marcel Kuster Guimarães

CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO:089856
Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO:08985684981
Dados: 2025.10.14 14:19:15 -03'00'

ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA 84981

Representada por Pedro Henrique Moreira de Castilho

CONTRATADA

Testemunhas



Câmara Municipal de Campo Largo

DANIEL MORENO PORTELLA
***.250.639-**
14/10/2025 15:07:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Campo Largo

VINICIUS MARCON ELEODORO
***.376.359-**
14/10/2025 14:45:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:09 por
Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:46:39 por

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 15:07:58 por DANIEL MORENO PORTELLA
Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 14:19:15 por PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE CASTILHO
www.campeca.gerpb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO

ANEXO 3:

Decisão da Presidência

(Processo Administrativo nº 2137/2026)



DECISÃO PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº: 2137/2026

Contrato Administrativo nº: 12/2025

Contratada: ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 22.802.868/0001-48

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 12/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra, firmado entre a Câmara Municipal de Campo Largo e a empresa ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA.

Conforme fartamente demonstrado nos autos, restou comprovado o descumprimento reiterado de obrigações contratuais e legais, especialmente:

- a) não pagamento de salários às empregadas vinculadas ao contrato;
- b) atrasos reiterados no pagamento do auxílio-alimentação;
- c) não fornecimento integral de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- d) comprometimento da regular continuidade do serviço público essencial.

Em razão da gravidade das infrações, foi determinada a rescisão unilateral do contrato, por culpa exclusiva da contratada, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Após a rescisão, sobreveio despacho determinando a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à aplicação de sanções e à proteção dos direitos trabalhistas das empregadas envolvidas.

É o relatório.





II – FUNDAMENTAÇÃO

As condutas praticadas pela contratada configuram inexecução total do contrato, nos termos do item 11.3.1, alínea “c”, do instrumento contratual, bem como violação direta às cláusulas essenciais da avença e à legislação vigente.

Nos contratos administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra, o cumprimento das obrigações trabalhistas constitui condição indispensável à regular execução contratual, sendo dever do contratado, conforme dispõe o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

O inadimplemento reiterado de salários, benefícios e normas de segurança do trabalho caracteriza infração grave, apta a ensejar a aplicação cumulativa de sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como das cláusulas contratuais específicas.

Ademais, o art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração a reter valores devidos à contratada e, se necessário, destiná-los ao pagamento direto das obrigações trabalhistas, como medida de proteção aos trabalhadores e de mitigação de riscos à Administração Pública.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no Contrato Administrativo nº 12/2025, especialmente no item 11.3.2, incisos II e IV, e nos arts. 121, 137 e 156 da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO:**

1. APlicar multa administrativa

Aplica-se à empresa ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA a multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato (R\$ 1.374,09 – um mil e trezentos e setenta e quatro reais e nove centavos), nos termos do item 11.3.2, “c” do contrato, em





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

razão da inexecução total da avença, conforme previsão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

2. APlicar a SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Aplica-se à contratada a sanção administrativa de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Câmara Municipal de Campo Largo, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da gravidade das infrações cometidas e do prejuízo causado à continuidade do serviço público.

3. DETERMINAR A RETENÇÃO DE VALORES CONTRATUAIS

Determino a retenção de todos os valores eventualmente devidos à contratada, referentes ao Contrato Administrativo nº 12/2025, os quais deverão ser prioritariamente destinados à quitação dos débitos trabalhistas das empregadas vinculadas à execução contratual, nos termos do art. 121, § 3º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e acompanhamento pelos setores competentes.

4. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

- a) Oficie-se a empresa para ciência desta decisão;
- b) Adotem-se as medidas necessárias para formalização e execução da retenção de valores;
- c) Encaminhe-se o processo à autoridade competente para registro da sanção aplicada e demais providências administrativas cabíveis.

Campo Largo, 14 de janeiro de 2026.



ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

Rua Subestação de Enologia, 2008 – Campo Largo – PR – CEP: 83601-450
 e-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

